



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL
LARANJEIRAS - SE

RESOLUÇÃO 011/2022/CONMEL

Renovação da Autorização para o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano), com Apreciação do Projeto Político Pedagógico e Aprovação dos seus instrumentos executores: Regimento Escolar; Matriz Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Calendário Escolar da **Escola Municipal Profº Pedro Canuto Bastos**, instituição integrante da Rede Municipal de Ensino do município de Laranjeiras-SE.

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras/SE - CONMEL, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal nº 742/2004, com alterações instituídas pela Lei 884/2008, de 4 de dezembro de 2008 e a nova Lei Municipal nº 1.187/2021, que institui o Conselho Municipal de Educação, com criação da Câmara do FUNDEB, Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas e Conselho Pleno, dispõe sobre este Insigne Colegiado e o seu Regimento Interno, e com fulcro no artigo 208 e o § 2º do artigo 211, ambos da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a LDB, Lei nº 9.394/96, no artigo 12, determina que os estabelecimentos de ensino têm como incumbência, desde que as normas comuns do seu Sistema de Ensino sejam respeitadas, elaborar e executar sua proposta pedagógica (PPP).

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/ nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e da Resolução nº 14/2018 de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e das Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras.

CONSIDERANDO Resolução nº 001/2009/CONMEL, que fixa normas para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2020/CONMEL, que estabelece diretrizes para a re(elaboração) do Projeto Político Pedagógico e aprovação de seus instrumentos de execução nas Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Laranjeiras.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO E NORMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS - CONMEL
LARANJEIRAS - SE**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos Iniciais (1º ao 5º ano), na instituição da Rede Municipal de Ensino, com CNPJ. 02.031.439/0001-07, localizada na Rua Humberto Cardoso, s/nº, Bairro Cedro, na cidade de Laranjeiras- Sergipe.

Art. 2º – A Resolução assegurará o fiel cumprimento e a efetivação dos instrumentos executores da **Escola Municipal Profº Pedro Canuto Bastos**, fixados na Resolução nº 001/2020/ CONMEL, que dispõe sobre a Aprovação das Matrizes Curriculares da Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras, Resolução nº 002/2020/CONMEL, estabelece diretrizes para a re(elaboração) do Projeto Político Pedagógico e em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º - O Regimento Escolar, Matriz Curricular, Calendário Escolar e Projeto Político Pedagógico, documentos normativos apensos, de existência obrigatória na Instituição de Ensino, deverá garantir o que preceitua a Legislação Nacional Vigente e as Diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A presente Resolução terá validade de 04(quatro) anos, devendo a Unidade Educacional em tela, através do seu gestor, requerer ao CONMEL, seu Reconhecimento, 90(noventa) dias antes do término do prazo, respeitando a Resolução Normativa de nº 001/2009/CONMEL, que regulamenta a matéria.

Art. 5º - Caberá a equipe diretiva publicar em mural de aviso ou similares, o teor desta resolução e orientar a equipe técnica administrativa quanto ao preenchimento dos instrumentais dos alunos.

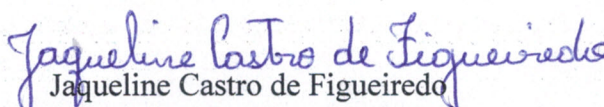
Art. 6º A falta do cumprimento definido no Projeto Político Pedagógico, nos instrumentos executores e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem, serão objeto de diligência e apuração, acarretando afastamento do responsável pela Instituição Educacional.

Art. 7º Esta Resolução terá efeito retroativo ao ano letivo de 2021 e entra em vigor a partir da data da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras-SE, 29 de dezembro de 2022.


Sueli Alves Nascimento

Vice- Presidente da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas


Jaqueline Castro de Figueiredo
Presidente do Conselho Pleno